



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125DV00018

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN	LOCAL E DATA	NÚMERO
MEMORANDO	EQUADODR/RN 20/JANEIRO /2021	OO2/2021

DESTINO: <i>setor de licitação</i>
ORIGEM: Secretaria de Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
ASSUNTO: Aquisição de uma Eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V, para bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador-RN.

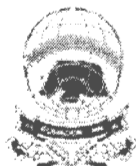
Pelo presente instrumento solicitamos de V. Sr^a. A realização do processo de DISPENSA para aquisição de ELETROBOMBA para sistema o caiçara, conforme anexos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aquisição de uma Eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V, para bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador-RN.	UND	02

Atenciosamente,

JOSIMAR ANTÔNIO DE SOUZA

Secretário de Obras e serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

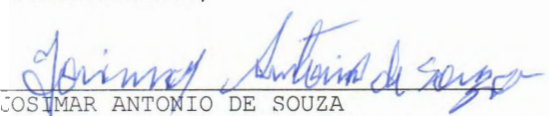
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.	Unid.	1

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 6.706,08:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.	Unid.	1	6.706,08	6.706,08
Total					6.706,08

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Janeiro de 2021.

JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

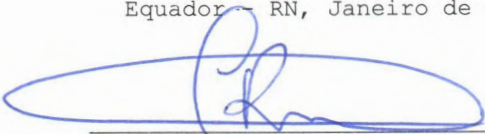
2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Janeiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.	Unid.	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.

JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

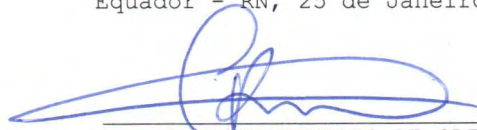
2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.



CLEPSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.	Unid.	1	6.706,08	6.706,08
				Total	6.706,08

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 6.706,08.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.

JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Rua Pres. João Pessoa, 444 - Centro
 Campina Grande - PB
 (83) 3341.3140
 CasaDoAgricultor.com.br

**Casa do
 Agricultor**

CASA DO AGRICULTOR
 CNPJ: 41.136.730/0001-00 INSC. EST.: 18.098.471-8
 RUA PRES. JOÃO PESSOA, 444 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB
 CEP: 56.405-002 FONE: (83) 3341-3140 FAX: (83) 3341-2140



CLIENTE: 14008 - PREFEITURA DE EQUADOR RN
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DE EQUADOR RN
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARCELINO DO DINIZ, 100 - EQUADOR - RN
 EQUADOR

TELEFONE: DATA: 28/01/2011
 CNPJ/CPF: 50.500.733/0001-1X INSC. ESTAD: 180103
 BARRIO: OSARDO MARIZ
 CEP: 56.205-010
 VENDEDOR: MARGIO

Item	Descrição	Qtd	Un	Desc	Valor Unit	Total	
01	ELET. CONDUTIVIDADE (M. 34.500) 100	1	UN	0,00	0,00	0,00	
						Total Item	0,00
						Total Item	0,00

Carregamento de pagamento: UNICO

41.136.730/0001-00
 Banes e Macenas & Cia. Ltda
 Rua João Pessoa, 444/443
 CENTRO - CEP: 56101-430
 CAMPINA GRANDE - PB

AGROFERRAGENS




ORÇAMENTO

<u>PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
ELETR. SCHNEIDER 10CV - ME BR 23100V IRI	1	RS: 6.850,00	RS: 6.850,00

Total: 6.850,00

CNPJ: 03.014.241/0001-88
INSC. EST. 10.123.356-7
COMERCIAL MACEDO LTDA-ME
Rua João Pessoa, 545/549
Centro - CEP 56400-034
CAMPINA GRANDE - PE


Rafael F. de Macedo
AGROFERRAGENS
COM. MACEDO LTDA-ME
(83) 3321-1575

AGROFERRAGENS
CNPJ: 03.014.241/0001-88

RUA: PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 545 - CENTRO
CAMPINA GRANDE - PB
FONE: 3321-1575



COTAÇÃO DE PREÇO

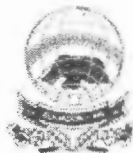
DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
ELETR. SCHNEIDER 10CV - ME BR 23100V TRI	1	7.250,00	7.250,00

VALOR FINAL DA COTAÇÃO: 7.250,00

(SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

[Handwritten Signature]

 Lucas Carlos E. de Carvalho
 SOCIO GERENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:

Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.	Unid.	1	RAMOS & MACEDO & CIA LTDA		6.018,25	6.018,25
				COMERCIAL MACEDO LTDA		6.850,00	6.850,00
				FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA		7.250,00	7.250,00
				MÍNIMO		6.018,25	6.018,25

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
03014241000188	COMERCIAL MACEDO LTDA		R JOAO PESSOA, 545 E 549	CENTRO	CAMPINA GRANDE	PB
09197203000194	FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA		R JOAO PESSOA, 472	CENTRO	CAMPINA GRANDE	PB
41136730000100	RAMOS & MACEDO & CIA LTDA	83 3341-3140 / (83) 332	R JOAO PESSOA, 444 462	CENTRO	CAMPINA GRANDE	PB

Maria Vitória Castro de Moraes
Chefe de divisão de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37. *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE OBRAS

02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES- 001

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125DV00018

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

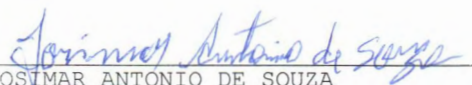
Objeto: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DV00018/2021 - 25/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.



JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210125DV00018

Objeto: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DV00018/2021 - 25/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

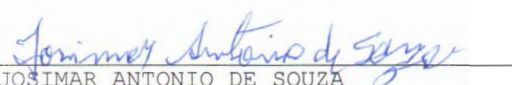
Remeta-se a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.


JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2021

1.0 - OBJETO

Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caçara, do município de Equador RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

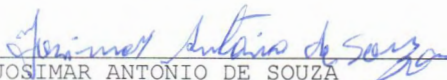
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

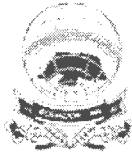
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. Salvo melhor juízo à consideração superior.

Equador - RN, 25 de Janeiro de 2021.



JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00018/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caçara, do município de Equador RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00018/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE OBRAS

02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES- 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00018/2021

Equador - RN, 26 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 6.018,25.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00018/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.						
RAMOS & MACEDO & CIA LTDA	Unid.	1	6.018,25	6.018,25	1	
COMERCIAL MACEDO LTDA	Unid.	1	6.850,00	6.850,00	2	
FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA	Unid.	1	7.250,00	7.250,00	3	

Equador - RN, 26 de Janeiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- RAMOS & MACEDO & CIA LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 6.018,25

Josimar Antonio de Souza
JOSIMAR ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00018/2021
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V
TRI, para o bombeamento de água do sistema
caiçara, do município de Equador RN.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e
suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 28 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00018/2021
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caçara, do município de Equador RN.

Interessados: Prefeitura Municipal de Equador e: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA.

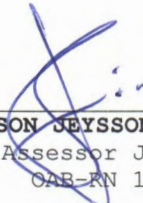
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

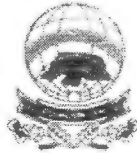
Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Equador - RN, 28 de Janeiro de 2021.



JAMYSSON JEYSSON DA S ARAUJO
Assessor Jurídico
OAB-RN 16.866



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° DV 00018/2021

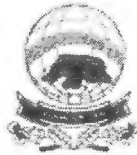
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV- ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00018/2021, a qual sugere a contratação de:

- RAMOS & MACEDO & CIA LTDA.
41.136.730/0001-00
Item(s): 1.
Valor: R\$ 6.018,25
Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° DV 00018/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV00018/2021, que objetiva: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RAMOS & MACEDO & CIA LTDA.
41.136.730/0001-00
Item(s): 1.
Valor: R\$ 6.018,25

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

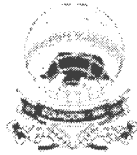


RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2021, que objetiva: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV–ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 6.018,25.

Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2021 Nº DV00018/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2021. OBJETO: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV–ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/01/2021.

Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00018/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00018/2021, que objetiva: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° DV 00018/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00018/2021, que objetiva: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

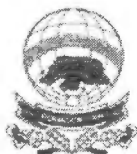


GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV–ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN; DESIGNO os servidores **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00018/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DV18/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E RAMOS & MACEDO & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R JOAO PESSOA, 444 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 41.136.730/0001-00, neste ato representado por Givaldo Severo de Macedo, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Mangabeira, 68, Catolé - Campina Grande - PB, CPF n° 206.754.374-15, Carteira de Identidade n° 602229 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00018/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caçara, do município de Equador RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00018/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

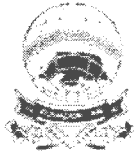
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.018,25 (SEIS MIL DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caçara, do município de Equador RN.	Unid.	1	6.018,25	6.018,25
				Total:	6.018,25

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE OBRAS

02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES- 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/05/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Célia B. da Silva Araújo

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Maria da Paz Roscoal
044.823.384-35

Ramos & Macedo & Cia Ltda
GIVALDO SEVERO DE MACEDO
206.754.374-15



MAR - 9 1993

UNIA DEPARTAL EN DEPART. N. 1001/1002
DIRECCION GENERAL DE LICITACIONES
CALLE DE JUAN DE LA CRUZ, 1001
SAN CARLOS, C.A. 1001/1002

[Handwritten signature]

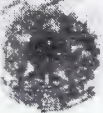
* 00888 2002 3880 *



MAR - 5 1993

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
LABORATÓRIO DE QUÍMICA ANALÍTICA
RUA DE ARAUCÁRIA, 3100 - JARDIM BOTÂNICO
CURITIBA - PR - 81531-980
FONE: (41) 333-3333
FAX: (41) 333-3333
E-MAIL: iqan@uepar.br

ANEXO Nº 25 2.0023880.0 *



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
 PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

**Contrato de Constituição de Sociedade
 Por Cotas de Responsabilidade Limitada**



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

JOÃO RIBEIRO DE SOUSA

Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento	
BRASIL	CASADO	ENGENHEIRO CIVIL	209.875 8.8.P. PB
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C. I. Órgão Expedidor U F
089.251.564-49		RUA JOÃO MAURÍCIO DE MEDEIROS, 265, NORTE	
CPF	Endereço Completo		58100
SANTO, CAMPINA GRANDE - PB			CEP

119.000	119.000.000,00	119.000.000,00
N.º de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)
Forma e Prazo da Integralização		
ISOLADAMENTE		
Gerência e uso do Nome Comercial		

MARIA DO SOCORRO FERREIRA CHAVES

Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento	
BRASIL	CASADA	ENGENHEIRO CIVIL	217.258 8.8.P. PB
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C. I. Órgão Expedidor U F
123.935.924-15		RUA JOÃO MAURÍCIO DE MEDEIROS, 265, NORTE	
CPF	Endereço Completo		58100
SANTO, CAMPINA GRANDE - PB			CEP

51.000	51.000.000,00	51.000.000,00
N.º de Cotas	Capital Subscrito (Cr\$)	Capital Integralizado (Cr\$)
Forma e Prazo da Integralização		
ISOLADAMENTE		
Gerência e uso do Nome Comercial		

Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento	
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C. I. Órgão Expedidor U F
CPF	Endereço Completo		CEP

Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento	
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C. I. Órgão Expedidor U F
CPF	Endereço Completo		CEP

Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento	
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C. I. Órgão Expedidor U F
CPF	Endereço Completo		CEP

Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento	
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C. I. Órgão Expedidor U F
CPF	Endereço Completo		CEP



EXPL - 6

ARTO COLETA DE ENTORNO...
EXPL - 6

EXPL - 6 2.002.388.00 *

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA " RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME. "



CONSOLIDACÃO

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, **JOÃO BOSCO REINALDO RAMOS**, Brasileiro, Natural de Prata - PB., Casado com Comunhão de Bens, Comerciante, Nascido em 31/01/1939, residente e domiciliado na Rua João Pequeno n.º 521 - Catolé - Campina Grande - PB., CEP: 58.104-655, Portador da Cédula de Identidade n.º 57.971 SSP/PB e CPF n.º 044.520.464-87; **GIVALDO SEVERO DE MACÊDO**, Brasileiro, Natural de Sumé - PB., Casado com Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Nascido em 13/07/1954, residente e domiciliado na Rua Antonio Mangabeira n.º 68 - Catolé - Campina Grande - PB., CEP: 58.105-703, Portador da Cédula de Identidade n.º 602.229 SSP/PB e CPF n.º 206.754.374-15 e **WEINER DE MACÊDO REINALDO**, Brasileiro, Natural de Campina Grande - PB., Solteiro, Analista de Sistemas, Nascido em 18/10/1975, residente e domiciliado na Rua João Pequeno n.º 521 - Catolé Campina Grande - PB., CEP: 58.104-655, Portador da Cédula de Identidade n.º 1.660.369 SSP/PB e CPF n.º 020.881.834-00; Únicos Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a Denominação Social de " **RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME.** ", estabelecida na Rua João Pessoa n.ºs 444/448 - Centro - Campina Grande - PB., inscrita no C.G.C. (ME) sob o n.º 41.136.730/0001-00, com o seu Contrato de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º 25 2 0023880 0 por despacho de 05 de Março de 1993; Resolvem Consolidar o seu Contrato Social mediante as seguintes Cláusulas:

Reinaldo
Almeida
Weiner

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade é conhecida sob nome empresarial de " **RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME** ", e tem sua sede e domicílio na Rua João Pessoa n.ºs 444/448 - Centro - Campina Grande - PB., CEP: 58.102-490

CLÁUSULA 2ª - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente Nacional assim subscritas:

Givaldo Severo de Macêdo.....	15.000 Quotas	R\$ 15.000,00
João Bosco Reinaldo Ramos.....	9.000 Quotas	R\$ 9.000,00
Weiner de Macêdo Reinaldo.....	6.000 Quotas	R\$ 6.000,00
TOTALIZANDO.....	30.000 Quotas	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA 3ª - O Objeto Social é o Comércio Varejista de Produtos e Implementos Agrícolas, Comércio Varejista de Material de Construção.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de Março de 1993.

ALTERNATIVA CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA - MARINHA



...a administração pública, no que se refere à contratação de bens e serviços...

DLG 17 2003



JUCEP Nº 256.00074528

...de licitação...

...de licitação...

...de licitação...



Fl. 02

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA " RANIO RUBRICA
MACÊDO & CIA LTDA - ME. "**

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 7ª - A Administração da Sociedade é exercida pelos Sócios **Givaldo Severo de Macêdo, João Bosco Reinaldo Ramos e Weiner de Macêdo Reinaldo**, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizados o uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª- A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª- Os sócios tem direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" em valor a ser fixado no início de cada ano vigente para todo exercício, de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda e será debitada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 12ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cont. fl. 03



DEC 17 2004

RECIBO Nº 25600071528

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. _____
Mat. _____
RUBRICA _____

ARTIGO 10º - A Comissão poderá adquirir bens e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública, mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições desta Lei e as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Federal.

ARTIGO 11º - O processo de licitação deverá ser conduzido de forma a assegurar a ampla participação dos interessados e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública, observadas as disposições desta Lei e as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Federal.

ARTIGO 12º - O processo de licitação deverá ser conduzido de forma a assegurar a ampla participação dos interessados e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública, observadas as disposições desta Lei e as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Federal.

ARTIGO 13º - O processo de licitação deverá ser conduzido de forma a assegurar a ampla participação dos interessados e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública, observadas as disposições desta Lei e as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Federal.

Fl. 03

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA " RAMOS
MACÉDO & CIA LTDA - ME. "**

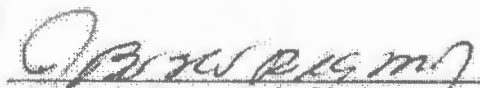


CLÁUSULA 13ª - Os administradores declaram, sob as Penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fô pública, ou a propriedade.

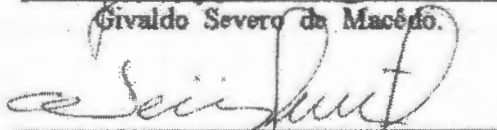
CLÁUSULA 14ª - Tem o foro da cidade de Campina Grande - Pb., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, na presença de duas testemunhas que também assinam.

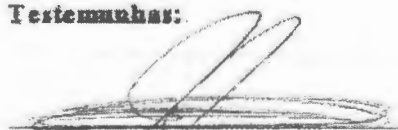
Campina Grande Pb., 12 de Junho de 2003.

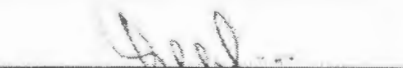

João Bosco Reinaldo Ramos.


Givaldo Severo da Macédo.


Weiner de Macédo Reinaldo.

Testemunhas:


Severina Bezerra da Costa
Identidade n.º 504.727 SSP/PB.


Ana Lúcia Brito e Sales.
Identidade n.º 1.381.005 SSP/PB.

1.ª JUIZ Nº 256.00074528

DEC 17 2003

Esta Rubrica, de acordo com o disposto no art. 10º do Decreto nº 10.000/1994, é obrigatória para todo e qualquer documento que por despacho de sigilo deva ser arquivado e registra-se com o número e data autográfica manuscrita.

[Handwritten signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. 93
Mat. 10
RUBRICA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME."

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, JOÃO BOSCO REINALDO RAMOS, Brasileiro, Natural de Prata - PB., Casado com Comunhão de Bens, Comerciante, Nascido em 31/01/1939, residente e domiciliado na Rua João Pequeno n.º 521 - Catolé - Campina Grande - PB., CEP: 58.104-655, Portador da Cédula de Identidade n.º 57.974 SSP/PB e CPF n.º 044.520.464-87; GIVALDO SEVERO DE MACÊDO, Brasileiro, Natural de Sumé - PB., Casado com Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Nascido em 13/07/1954, residente e domiciliado na Rua Antonio Mangabeira n.º 68 - Catolé - Campina Grande - PB., CEP: 58.105-703, Portador da Cédula de Identidade n.º 662.229 SSP/PB e CPF n.º 206.754.374-15 e WEINER DE MACÊDO REINALDO, Brasileiro, Natural de Campina Grande - PB., Casado com Comunhão Parcial de Bens, Analista de Sistemas, Nascido em 18/10/1975, residente e domiciliado na Rua João Pequeno n.º 521 - Catolé - Campina Grande - PB., CEP: 58.104-655, Portador da Cédula de Identidade n.º 1.660.369 SSP/PB e CPF n.º 020.881.834-00; Únicos Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a Denominação Social de "RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME.", estabelecida na Rua João Pessoa n.ºs. 444/448 - Centro - Campina Grande - PB., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 41.136.730/0001-00, com o seu Contrato de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º 25.2.0023880-0 por despacho de 05 de Março de 1993; Resolvem promover a nova Alteração Contratual mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O Objetivo da Sociedade será o Comércio Atacadista e Varejista de Produtos e Implementos Agrícolas, Comércio Varejista de Material de Construção e Rações Balanceadas.

CLÁUSULA 2ª - O Capital Social que é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) fica neste ato elevado para a quantia de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais); havendo um aumento de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) integralizado neste ato em moeda corrente Nacional e distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

- a) O Sócio **Givaldo Severo de Macêdo**, com a quota de Capital no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).
- b) O Sócio **João Bosco Reinaldo Ramos**, com a quota de Capital no valor de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais).
- c) O Sócio **Weiner de Macêdo Reinaldo**, com a quota de Capital no valor de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA 3ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



João Bosco Reinaldo Ramos

Fl. 02

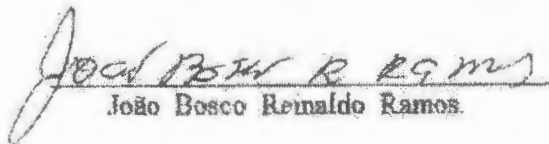
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME."



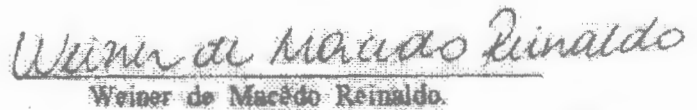
CLÁUSULA 4ª - As demais Cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais não expressamente alteradas por este instrumento, permanecerem em pleno vigor.

E por estarem de acordo as partes assinam esta Alteração Contratual em quatro vias de igual teor e forma.

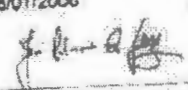
Campina Grande - PB., 17 de Novembro de 2005.



João Bosco Reinaldo Ramos.


Geraldo Sovero da Macedo.


Weiner de Macedo Reinaldo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2006
SOB Nº 25800109154
Protocolo: 06/001418-4
Empresa: 25 2 0023880 0
RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA ME


JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELMA
SECRETÁRIO GERAL





**7 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME."**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, **JOÃO BOSCO REINALDO RAMOS**, Brasileiro, Natural de Prata - PB., Casado com Comunhão de Bens, Comerciante, Nascido em 31/01/1939, residente e domiciliado na Rua João Pequeno n.º 521 - Catolé - Campina Grande - PB., CEP: 58.104-655, Portador da Cédula de Identidade n.º 57.971 SSP/PB e CPF n.º 044.520.464-87; **GIVALDO SEVERO DE MACÊDO**, Brasileiro, Natural de São José - PB., Casado com Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Nascido em 13/07/1954, residente e domiciliado na Rua Severino Cabiles n.º 360 - Jardim Paulista - Campina Grande - PB., CEP: 58.106-095, Portador da Cédula de Identidade n.º 602.229 SSP/PB e CPF n.º 206.754.374-15 e **WEINER DE MACÊDO REINALDO**, Brasileiro, Natural de Campina Grande - PB., Casado com Comunhão Parcial de Bens, Analista de Sistemas, Nascido em 18/10/1975, residente e domiciliado na Rua Tavares Candem n.º 30 - Conceição - Campina Grande - PB., CEP: 58.102-413, Portador da Cédula de Identidade n.º 1.660.369 SSP/PB e CPF n.º 020.881.834-00, Únicos Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a Denominação Social de "**RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME.**", estabelecida na Rua João Pessoa n.º 444/44E - Centro - Campina Grande - PB., inscrita no CNPJ (ME) sob o n.º 41.136.730/0001-00, com o seu Contrato de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º 25 2 0023880 0 por despacho de 05 de Março de 1993; Resolvem promover a nova Alteração Contratual mediante os seguintes Cláusulas:


CLAUSULA 1ª - Criada neste ato uma Filial (Depósito Fechado) situada na Rua Luiz Soares n.º 65 - Centro - Campina Grande - PB., CEP: 58.101-470.


CLAUSULA 2ª - As demais Cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratual não expressamente alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo as partes assinam esta Alteração Contratual em quatro vias de igual teor e forma.

Campina Grande - PB., 19 de Novembro de 2007.


João Bosco Reinaldo Ramos


Givaldo Severo de Macedo


Weiner de Macedo Reinaldo



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME."**


Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, **JOÃO BOSCO REINALDO RAMOS**, Brasileiro, Natural de Prata - PB., Casado com Comunhão de Bens, Comerciante, Nascido em 31/01/1939, residente e domiciliado na Rua João Pequeno n.º 521 - Catolé - Campina Grande - PB., CEP: 58.104-655, Portador da Cédula de Identidade n.º 57.971 SSP/PB e CPF n.º 044.520.464-87; **GIVALDO SEVERO DE MACÊDO**, Brasileiro, Natural de Sumé - PB., Casado com Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Nascido em 13/07/1954, residente e domiciliado na Rua Severino Galileu n.º 360 - Jardim Paulistano - Campina Grande - PB., CEP: 58.106-095, Portador da Cédula de Identidade n.º 602.229 SSP/PB e CPF n.º 206.754.374-15 e **WEINER DE MACÊDO REINALDO**, Brasileiro, Natural de Campina Grande - PB., Casado com Comunhão Parcial de Bens, Analista de Sistemas, Nascido em 18/10/1975, residente e domiciliado na Rua Tavares Candeia n.º 30 - Conceição - Campina Grande - PB., CEP: 58.104-655, Portador da Cédula de Identidade n.º 1.660.369 SSP/PB e CPF n.º 020.881.834-00; Únicos Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a Denominação Social de "**RAMOS & MACÊDO & CIA LTDA - ME.**", estabelecida na Rua João Pessoa n.ºs 444/448 - Centro - Campina Grande - PB., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 41.136.730/0001-00, com o seu Contrato de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n.º 25 2 0023880 0 por despacho de 05 de Março de 1993; Resolvem promover a nova Alteração Contratual mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A Sede da Sociedade passa a localizar-se na Rua João Pessoa n.ºs 444 / 462 - Centro - Campina Grande - PB. CEP: 58.101-490.

CLÁUSULA 4ª - As demais Cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais não expressamente alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo as partes assinam esta Alteração Contratual em quatro vias de igual teor e forma.


Campina Grande - PB., 15 de Agosto de 2008.



João Bosco Reinaldo Ramos.


Givaldo Severo de Macêdo.


Weiner de Macêdo Reinaldo.



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/11/2006 SOB Nº 2006/0018015
Protocolo: 08/037521-5, DE 24/11/2006
Empresa: 25 2 0023090 0
RUA ... Nº ...
Cidade ...


ADNAO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL

RECEBUEMOS
Protocolo nº ...
Data de Recebimento ...
Assessoria de Administração



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.136.730/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/1993
NOME EMPRESARIAL RAMOS & MACEDO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO AGRICULTOR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO 462	
CEP 58.101-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3341-3140/ (83) 3321-6811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2021 às 11:08:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

01132

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ENQUANTO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CÔNCEIDO AO CONTRIBUINTE

RANDE & MALVOIS S/TA LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA PÉREZ JOÃO PEDREIRA Nº 844-802 - CENTRO DEP. 0490-000 CAMPINAS GRANDE/SP

CODIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

COMERCIO A VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO HORTÍCOLA; PARTES E PEÇAS

CODIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADES SECUNDARIAS

COMERCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

TOM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALIDADE	MUNIC	CODIGO DE MUNICÍPIO
41.136.728/0001-00	07021098	07/08/2020	00	00000000

07 08 2020

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou de identificação social comunicar à Prefeitura Municipal de Campinas Grande, telefone: (19) 3333-2211
- * Verificar a autenticidade digitalizada o Código de Validação no site: www.pmgc.sp.gov.br
- * Manter em local visível.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848428919

NOME
 GIVALDO SEVERO DE MACEDO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 602229 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 206.754.374-15 13/07/1954

FILIAÇÃO
 AUGUSTO SEVERO DE
 MACEDO
 IRACEMA G DE MACEDO



PERMISSÃO ACC B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00879847704 13/10/2023 01/04/1982

OBSERVAÇÕES
 A ;

Givaldo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
 14/10/2020

Givaldo
 ASSINATURA DO EMISSOR

81450408783
 PB040836401

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1848428919



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA
CNPJ: 41.136.730/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:03 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **1E8A.34DB.1D8F.86CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 1A3E.1BEE.1AAB.FD0F

Emitida no dia 19/01/2021 às 09:43:34

Nome Empresarial:

RAMOS & MACEDO & CIA LTDA

Endereço:

PRESIDENTE JOAO PESSOA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.098.471-8

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

444

CNPJ/CPF:

41.136.730/0001-00

Complemento:

462

CEP:

58400-002

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 29.230-2020 que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **RAMOS & MACEDO & CIA LTDA** de CNPJ nº 41.136.730/0001-00, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 311322, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 120 (cento e vinte) dias

Campina Grande, 09 de Outubro de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A300-C8F2-F81E-31E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 09/10/2020 11:13:00 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A300-C8F2-F81E-31E2>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.136.730/0001-00

Razão Social: RAMOS E MACEDO E CIA LTDA

Endereço: R PRESIDENTE JOAO PESSOA 444 462 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB /
58400-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012201583105193406

Informação obtida em 02/02/2021 10:27:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.136.730/0001-00

Certidão nº: 34829464/2020

Expedição: 30/12/2020, às 08:17:21

Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.136.730/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.136.730/0001-00
Razão Social: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA
Nome Fantasia: CASA DO AGRICULTOR

Certidão emitida às 10:37 de 19/01/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Kqzk.JfAI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

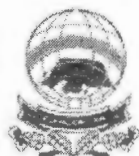


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONDOMINIO ATMOSPHERA GREEN RESIDENCE, inscrita no CNPJ sob nº 16.848.881/0001-35, situada na BR 104 KM 118 S/Nº LAGOA SECA- PARAÍBA, atesta para os devidos fins que a empresa RAMOS E MACEDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.136.730/0001-00, situada na AV Presidente João Pessoa Nº 444/462 – Centro, forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campina Grande – PB 02 de Fevereiro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV18/2021 Nº 1DV18/2021

OBJETO: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV–ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE OBRAS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES– 001. VIGÊNCIA: até 31/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV18/2021 - 29.01.21 - RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 6.018,25.

Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2021, que objetiva: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - R\$ 6.018,25.

Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C3595C9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2021. Edição 2454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2021.
OBJETO: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caçara, do município de Equador RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/01/2021.

Equador/RN; em 29 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:D45631A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2021. Edição 2454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00018/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 29 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 10E3F215

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2021. Edição 2454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV18/2021

OBJETO: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV–ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caçara, do município de Equador RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE OBRAS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES– 001. VIGÊNCIA: até 31/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV18/2021 - 29.01.21 - RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - RS 6.018,25.

Equador//RN; em 29 de Janeiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C070A2FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2021. Edição 2454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA: 21012500018 / 2021	273738
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000018/2021
Data da Expedição do Termo: 29/01/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 03/02/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 6018,25
Objeto: Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV–ME BR 23100V TRI, para o bombeamento de água do sistema caiçara, do município de Equador RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 162688DED0A86F8864469CBD028021AF

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 4578379461BA08A8A4C967B6FD7CB405

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:273738
Data e hora do Envio: 03/02/2021 08:32:00
Data e hora da criação deste Documento: 03/02/2021 08:32:18



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21012500018/2021	NÚMERO DO RECIBO: 113577
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: IDV18/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273738
Período de Vigência do Contrato: 29/01/2021 à 31/05/2021
Data da Assinatura: 29/01/2021
Data da Publicação: 19/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 6018,25

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 41.136.730/0001-00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: F7277B88D9F1566CE6ACD3F7084CD1AD

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 19/02/2021 12:32:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 113577

Data e hora da criação deste Documento: 19/02/2021 12:34:28

PROCESSO:	210125DV000018
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00018/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição de uma eletrobomba de 10 CV

RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00018/2021, cujo objeto é a aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI para o bombeamento de água do sistema Caiçara, do município de Equador/RN, que passamos a analisar:



DESCRIÇÃO DO OBJETO: aquisição de uma eletrobomba de 10 CV-ME BR 23100V TRI para o bombeamento de água do sistema Caiçara, do município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA. R\$ 6.018,25.

106.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/15);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 18);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 19);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 20/22);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 23/26);

107.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.



108.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

109.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 30).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 29).

110.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 37/39) N.º 01DV18/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: RAMOS & MACEDO & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 6.018,25

VIGÊNCIA: até 31.05.2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93. Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 73).

111.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

112.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00018/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 22 de fevereiro de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

